



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 38/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 145 /20 24
Recebido em 09 / 05 / 24
às 11 h 16 min

Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE NORMA
LEGAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 1573/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao médico residente MR3 é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 40h (quarenta) horas semanais, distribuídas em 32h (trinta e duas) horas de atividades práticas e 8h (oito) horas de atividades teóricas.”

“Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoria em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões.”

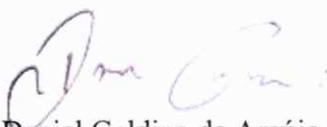
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA
(7) SIM (2) NÃO (-) ABS
Sessão Ordinária de 09 do 05 de 2024.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	62 / 24
Data	09 / 05 / 24
Horário	13 H 34 Min
Dia	Quinta-feira
Secretário(a) Executiva: CMP	

MENSAGEM Nº 16/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevimo Lima, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38 de 2024, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

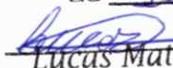
PROJETO DE LEI Nº 38/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Autoria: Poder Executivo

Proposição Nº 145 / 20 24
Recebido em 09 / 05 / 24
às 11 h 16 min

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE NORMA
LEGAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 1573/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao médico residente MR3 é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 40h (quarenta) horas semanais, distribuídas em 32h (trinta e duas) horas de atividades práticas e 8h (oito) horas de atividades teóricas.”

“Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoría em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2024.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA MAIORIA
(7) SIM (2) NÃO (-) ABS
Sessão Ordinária de 09 do 05 de 2024.



Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE NORMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 06.5.2024 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);

PARECER DA COMISSÃO

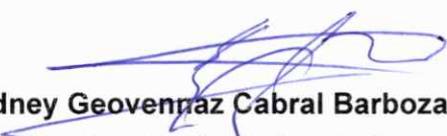
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 38/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia 09.5.2024**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE NORMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 38/2024** de autoria **Poder Executivo**, **protocolado nesta casa em 09.5.2024**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 09 de maio de 2024.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275